PREFEITURA MUNICIPAL
ENCANTADO

1Doc

Protocolo 12- 797/2023

De: Grasiela D. - SESMAS-ASS

Para: SESMAS-ASS - Departamento de Assistência Social

Data: 10/01/2024 às 16:17:03

Setores envolvidos:

PREF-PROC, PREF-PROT, SEFIN, SESMAS-ASS, SEGOV-PAR, SEMASSH

Nova Parceria - Lei 13.019/14

_

Grasiela Gnoatto Delazeri
Assistente Social

Anexos:

PARECER_TECNICO_AME_INEXIBILIDADE_2024_janeiro_2_.pdf

Assinado por 1 pessoa: GRASIELA LOURDES GNOATTO DELAZERI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://encantado.1doc.com.br/verificacao/12EF-CF4C-624E-0444 e informe o código 12EF-CF4C-624E-0444

PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER TÉCNICO N° 0122/2023

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE N° 122/2023 DA PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE ENCANTADO E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-MENOR DE ENCANTADO - AME, AMPARADOS PELA LEI 13.019/2014.

VALOR: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) correndo as despesas à conta da dotação orçamentária: ATIVIDADE 2264 – atendimento a entidades de amparo a criança e adolescente e Código 3.3.3.50.43.00.00.00.00.– SUBVENÇÕES SOCIAIS, conforme Resolução 04/2023 do COMDICA e Decreto Suplementar nº 192/2023.

OBJETO DA PARCERIA: O presente Termo de Fomento tem por objeto Promover atividades de proteção, aprendizado, integração social, desenvolver suas habilidades e aptidões no turno inverso da escola, visando atender 150 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme Plano de Trabalho anexo ao processo – recursos do Fundo da Criança e do Adolescente.

CONSIDERAÇÕES:

- Considerando o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade ASSOCIAÇÃO PRÓ-MENOR DE ENCANTADO - AME;
- Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n° 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil;
- Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente implementadas pelo Poder Público Municipal;
- Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2° da lei 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para consecução do objeto;
- Considerando que, após análise, constatamos que somente a AME exerce trabalhos sócio educativos de forma continuada para crianças e adolescentes de seis a catorze anos de idade, em situação de vulnerabilidade e risco social, em turno inverso da escola, proporcionando atividades tais como: música, esporte, artesanato, informática, hora do conto, acompanhamento nas tarefas escolares,

Assinado por 1 pessoa: GRASIELA LOURDES GNOATTO DELAZERI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://encantado.1doc.com.br/verificacao/12EF-CF4C-624E-0444 e informe o código 12EF-CF4C-624E-0444

acompanhamento psicológico em grupo, individual e com a família, atividades comunitárias e viagens de integração;

- Considerando que a lei n° 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou seja, apenas uma entidade capaz de cumprir o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade de chamamento público;

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização do instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – OSC – AME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Artigo 17 da Lei 13.019/2017 – Realização de Termo de Fomento
- Artigo 31 da Lei 13.019/2014 – Inexigibilidade

Importante destacar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades inerentes ao setor da assistência social, educação e saúde, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do Poder Público cumprir com toda a demanda referente a esta área da assistência social.

ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

A análise do Plano de Trabalho foi analisada relativamente:

- Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:
  A proposta da Entidade apresenta os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do trabalho, podendo ser considerada apta e aprovada.
- Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:
  A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades da sociedade civil organizada.
- Da viabilidade de sua execução:

Assinado por 1 pessoa: GRASIELA LOURDES GNOATTO DELAZERI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://encantado.1doc.com.br/verificacao/12EF-CF4C-624E-0444 e informe o código 12EF-CF4C-624E-0444

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

- Da verificação do cronograma de desembolso:
  O desembolso dos recursos será realizado de janeiro a dezembro de 2024 para a execução do objeto do Plano de Trabalho – visando acolher as crianças e adolescentes de forma que possam permanecer num local seguro, ocupando o tempo com atividade pedagógicas e lúdicas, proporcionando espaço de convivência e integração social.
- Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização e execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação e execução física e financeira, no cumprimento das metas:
  A parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual avaliará, em suma, o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas ou outros métodos de avaliação.
- De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, em relação ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, é ressaltado que um dos objetivos específicos deste serviço para a faixa etária de 06 a 14 anos é assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social.
  Desta forma, torna-se de fundamental importância investimentos para a garantia da continuidade dos serviços prestados por esta entidade, a fim de garantir a proteção social e o desenvolvimento de potencialidades das crianças e adolescentes atendidos, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fragilização de vínculos familiares e comunitários. Além disso, vale destacar que a entidade localiza-se em um território com maiores situações de riscos e vulnerabilidades sociais no município, fato que potencializa a relevância do trabalho social realizado pela entidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Da análise, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado. O cronograma previsto na proposta é adequado e permite fiscalização efetiva.

Esse projeto justifica-se, pois se trata de uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos que atende em média 150 crianças e adolescentes ao dia, oferecendo café da manhã, almoço e lanche da tarde, oficinas diversas, acompanhamento nas tarefas escolares, esporte, lazer,

Assinado por 1 pessoa: GRASIELA LOURDES GNOATTO DELAZERI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://encantado.1doc.com.br/verificacao/12EF-CF4C-624E-0444 e informe o código 12EF-CF4C-624E-0444

atividades comunitárias como festa junina, chás beneficentes, jantar solidário e viagens de integração. Tem como principal objetivo garantir os direitos básicos das crianças e adolescentes através de atendimentos socioeducativos, promovendo a proteção social, o exercício da cidadania, o desenvolvimento de suas potencialidades e aptidões e principalmente fortalecimento dos vínculos afetivos, familiares e comunitários.

Assim, posteriormente a emissão de parecer jurídico pertinente, bem como todo o trâmite necessário prescrito na Lei 13.019/2014, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do Termo de Fomento, consoante as disposições expressas na lei 13.019/2014.

Encantado, 10 de janeiro de 2024.

Grasiela Gnoatto Delazeri
Assistente Social
CRESS 14868
Responsável pelo Parecer Técnico da Parceria

Assinado por 1 pessoa: GRASIELA LOURDES GNOATTO DELAZERI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://encantado.1doc.com.br/verificacao/12EF-CF4C-624E-0444 e informe o código 12EF-CF4C-624E-0444

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 12EF-CF4C-624E-0444

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GRASIELA LOURDES GNOATTO DELAZERI (CPF 976.XXX.XXX-91) em 10/01/2024 16:17:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://encantado.1doc.com.br/verificacao/12EF-CF4C-624E-0444